



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.01.13.001**  
**PROCESSO Nº 2020.01.13.001**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.13.001**  
**VALIDADE: 01 (um) ano**

Aos 28 de janeiro de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, localizada na Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, nos termos constantes na Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 028/2013, de 23 de outubro de 2013, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL n.º 2020.01.13.001 foram registrados os preços da(s) empresa(s) ao final qualificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de câmaras de ar, fitas protetoras e pneus para atender as necessidades da Secretaria de Educação e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do Município de Massapê/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo de PREGÃO PRESENCIAL n.º 2020.01.13.001, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

**CÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações dos Produtos são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, na forma que a lei estabelece.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo Secretaria de Educação, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Massapê, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1- Os produtos serão entregues no almoxarifado da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1- Entregar os produtos no almoxarifado da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Massapê e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
  - c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos.
  - c.2) Desistência de entregar os produtos.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Massapê será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES**

11.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.9- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1- A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê:

a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **item 11.4** acima.

b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;

c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

25.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Massapê/CE, 28 de janeiro de 2020.

  
Tamillys de Souza Furtado  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria  
de Educação  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

  
Adamo Vasconcelos de Oliveira  
**ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**  
EIRELI (ME)

**TESTEMUNHAS:**

1. Geacirio Junior Souza Garcia  
Nome: 906700/943-15  
CPF:

2. Maria de Jesus R. Moreira  
Nome:  
CPF: 826.697.673-20



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ****ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.01.13.001.**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2020.01.13.001, celebrada entre o Município de Massapê, através da Secretaria de Educação e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no Pregão Presencial nº 2020.01.13.001.

**EMPRESA** : ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI (ME)  
**ENDEREÇO** : Av. Ministro José Américo, 2223 - loja 06 - Cambéba - Fortaleza/CE  
**CNPJ Nº** : 10.973.526/0001-01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	UNIT	TOTAL
1	CAMARA DE AR 1000/20	UND	MAGNUM	180	R\$ 120,00	R\$ 21.600,00
2	CAMARA DE AR 1400.24	UND	MAGNUM	24	R\$ 208,00	R\$ 4.992,00
3	CAMARA DE AR 18	UND	MAGNUM	68	R\$ 50,00	R\$ 3.400,00
4	CAMARA DE AR 750/16	UND	MAGNUM	40	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
5	FITA PROTETORA ARO 16	UND	RUZI	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
6	FITA PROTETORA ARO 1000X20	UND	RUZI	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
7	FITA PROTETORA ARO 20	UND	RUZI	240	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00
8	FITA PROTETORA ARO 1400.24	UND	RUZI	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
9	PNEU 1000/R20, INDICE DE CARGA 146/143, CONSTRUÇÃO RADIAL, VELOCIDADE L, DIRECIONAL, FABRICAÇÃO NACIONAL E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND	FORMULA	180	R\$ 2.310,00	R\$ 415.800,00
10	PNEU 110/90/17	UND	TECHNIC	40	R\$ 222,00	R\$ 8.880,00
11	PNEU 12.5/80 16 lonas	UND	MRL	24	R\$ 1.800,00	R\$ 43.200,00
12	PNEU 12/16.5 16 lonas	UND	MRL	24	R\$ 1.645,00	R\$ 39.480,00
13	PNEU 1400/24 16 lonas	UND	MRL	70	R\$ 3.345,00	R\$ 234.150,00
14	PNEU 185/65/15	UND	ROADSTONE	48	R\$ 385,00	R\$ 18.480,00
15	PNEU 16.9/24	UND	CAMSO	24	R\$ 5.835,00	R\$ 140.040,00
16	PNEU 17.5/25 16 lonas	UND	MRL	24	R\$ 4.030,00	R\$ 96.720,00
17	PNEU 175/65R14, CONSTRUÇÃO RADIAL, FABRICAÇÃO NACIONAL, 82T E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND	DUNLOP	336	R\$ 340,00	R\$ 114.240,00
18	PNEU 175/65/15	UND	CACHLAND	120	R\$ 330,00	R\$ 39.600,00
19	PNEU 165/70/13	UND	TORNEL	48	R\$ 280,00	R\$ 13.440,00
20	PNEU 175/70/13	UND	TORNEL	144	R\$ 270,00	R\$ 38.880,00
21	PNEU 175/70/14, CONSTRUÇÃO RADIAL, FABRICAÇÃO NACIONAL, 84T E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND	DUNLOP	140	R\$ 385,00	R\$ 53.900,00
22	PNEU 195/60/R15	UND	GT RADIAL	24	R\$ 375,00	R\$ 9.000,00
23	PNEU 205/75/16	UND	GT RADIAL	24	R\$ 685,00	R\$ 16.440,00
24	PNEU 215/75/R 17.5, INDICE DE CARGA 135/133, CONSTRUÇÃO RADIAL, VELOCIDADE J, CARGA MAXIMA 2180/2060, DIRECIONAL E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND	MAGNUM	100	R\$ 890,00	R\$ 89.000,00
25	PNEU 225/75/16	UND	GT RADIAL	24	R\$ 700,00	R\$ 16.800,00





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



26	PNEU 265/70/16	UND	KETER	72	R\$ 750,00	R\$ 54.000,00
27	PNEU 275/80R22,5, INDICE DE CARGA 149/146, CONSTRU�O RADIAL, VELOCIDADE M, DIRECIONAL, FABRICA�O NACIONAL E CERTIFICA�O DO INMETRO	UND	FORMULA	156	R\$ 2.270,00	R\$ 354.120,00
28	PNEU 7.50-16	UND	PIRELLI	20	R\$ 840,00	R\$ 16.800,00
29	PNEU 750/16, 10 LONAS, 116/114L, FABRICA�O NACIONAL	UND	PIRELLI	40	R\$ 840,00	R\$ 33.600,00
30	PNEU 90/90/18	UND	TECHNIC	60	R\$ 189,00	R\$ 11.340,00
31	PNEU 175/65/13	UND	TORNEL	24	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
32	PNEU 225/65/16	UND	GT RADIAL	80	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
33	PNEU 90/90-18 M/C57P	UND	TECHNIC	24	R\$ 189,00	R\$ 4.536,00
34	PNEU 2.75-18 M/C 42P	UND	TECHNIC	24	R\$ 206,00	R\$ 4.944,00
35	C�MARA DE AR MOTO TRASEIRA/DIANTEIRA ARO 18	UND	BRASTUB	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
						<b>R\$ 1.982.682,00</b>

ITEM	ESPECIFICA�O	UND	QTD
1	CAMARA DE AR 1000/20	UND	180
2	CAMARA DE AR 1400.24	UND	24
3	CAMARA DE AR 18	UND	68
4	CAMARA DE AR 750/16	UND	40
5	FITA PROTETORA ARO 16	UND	40
6	FITA PROTETORA ARO 1000X20	UND	60
7	FITA PROTETORA ARO 20	UND	240
8	FITA PROTETORA ARO 1400.24	UND	20
9	PNEU 1000/R20, INDICE DE CARGA 146/143, CONSTRU�O RADIAL, VELOCIDADE L, DIRECIONAL, FABRICA�O NACIONAL E CERTIFICA�O DO INMETRO	UND	180
10	PNEU 110/90/17	UND	40
11	PNEU 12.5/80 16 lonas	UND	24
12	PNEU 12/16.5 16 lonas	UND	24
13	PNEU 1400/24 16 lonas	UND	70
14	PNEU 185/65/15	UND	48
15	PNEU 16.9/24	UND	24
16	PNEU 17.5/25 16 lonas	UND	24
17	PNEU 175/65R14, CONSTRU�O RADIAL, FABRICA�O NACIONAL, 82T E CERTIFICA�O DO INMETRO	UND	336
18	PNEU 175/65/15	UND	120
19	PNEU 165/70/13	UND	48
20	PNEU 175/70/13	UND	144
21	PNEU 175/70/14, CONSTRU�O RADIAL, FABRICA�O NACIONAL, 84T E CERTIFICA�O DO INMETRO	UND	140
22	PNEU 195/60/R15	UND	24
23	PNEU 205/75/16	UND	24
24	PNEU 215/75/R 17.5, INDICE DE CARGA 135/133, CONSTRU�O RADIAL, VELOCIDADE J, CARGA MAXIMA 2180/2060, DIRECIONAL E CERTIFICA�O DO INMETRO	UND	100
25	PNEU 225/75/16	UND	24



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

26	PNEU 265/70/16	UND	72
27	PNEU 275/80R22,5, INDICE DE CARGA 149/146, CONSTRUÇÃO RADIAL, VELOCIDADE M, DIRECIONAL, FABRICAÇÃO NACIONAL E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND	156
28	PNEU 7.50-16	UND	20
29	PNEU 750/16, 10 LONAS, 116/114L, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	40
30	PNEU 90/90/18	UND	60
31	PNEU 175/65/13	UND	24
32	PNEU 225/65/16	UND	80
33	PNEU 90/90-18 M/C57P	UND	24
34	PNEU 2.75-18 M/C 42P	UND	24
35	CÂMARA DE AR MOTO TRASEIRA/DIANTEIRA ARO 18	UND	24

**SENDO DIVIDO DA SEGUINTE FORMA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA (GERENCIADOR E PARTICIPANTES):**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	EDUC SEC	EDUC FUNDEB
1	CAMARA DE AR 1000/20	UND		120
2	CAMARA DE AR 1400.24	UND		
3	CAMARA DE AR 18	UND		
4	CAMARA DE AR 750/16	UND		40
5	FITA PROTETORA ARO 16	UND		40
6	FITA PROTETORA ARO 1000X20	UND		
7	FITA PROTETORA ARO 20	UND		120
8	FITA PROTETORA ARO 1400.24	UND		
9	PNEU 1000/R20, INDICE DE CARGA 146/143, CONSTRUÇÃO RADIAL, VELOCIDADE L, DIRECIONAL, FABRICAÇÃO NACIONAL E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND		120
10	PNEU 110/90/17	UND		
11	PNEU 12.5/80 16 lonas	UND		
12	PNEU 12/16.5 16 lonas	UND		
13	PNEU 1400/24 16 lonas	UND		
14	PNEU 185/65/15	UND		
15	PNEU 16.9/24	UND		
16	PNEU 17.5/25 16 lonas	UND		
17	PNEU 175/65R14, CONSTRUÇÃO RADIAL, FABRICAÇÃO NACIONAL, 82T E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND		
18	PNEU 175/65/15	UND		
19	PNEU 165/70/13	UND	24	
20	PNEU 175/70/13	UND		
21	PNEU 175/70/14, CONSTRUÇÃO RADIAL, FABRICAÇÃO NACIONAL, 84T E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND	60	
22	PNEU 195/60/R15	UND	24	
23	PNEU 205/75/16	UND		
24	PNEU 215/75/R 17.5, INDICE DE CARGA 135/133, CONSTRUÇÃO RADIAL, VELOCIDADE J, CARGA MAXIMA 2180/2060, DIRECIONAL E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND		100
25	PNEU 225/75/16	UND		
26	PNEU 265/70/16	UND		
27	PNEU 275/80R22,5, INDICE DE CARGA 149/146, CONSTRUÇÃO RADIAL, VELOCIDADE M, DIRECIONAL, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND		96



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



	E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO		
28	PNEU 7.50-16	UND	
29	PNEU 750/16, 10 LONAS, 116/114L, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	40
30	PNEU 90/90/18	UND	
31	PNEU 175/65/13	UND	
32	PNEU 225/65/16	UND	
33	PNEU 90/90-18 M/C57P	UND	
34	PNEU 2.75-18 M/C 42P	UND	
35	CÂMARA DE AR MOTO TRASEIRA/DIANTEIRA ARO 18	UND	

## ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	INFRA	GAB	GOV	AGRIC	CULT	SAÚDE	SOC
1	CAMARA DE AR 1000/20	UND	60						
2	CAMARA DE AR 1400.24	UND	24						
3	CAMARA DE AR 18	UND	20			24			24
4	CAMARA DE AR 750/16	UND							
5	FITA PROTETORA ARO 16	UND							
6	FITA PROTETORA ARO 1000X20	UND	60						
7	FITA PROTETORA ARO 20	UND	120						
8	FITA PROTETORA ARO 1400.24	UND	20						
9	PNEU 1000/R20, INDICE DE CARGA 146/143, CONSTRUÇÃO RADIAL, VELOCIDADE L, DIRECIONAL, FABRICAÇÃO NACIONAL E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND	60						
10	PNEU 110/90/17	UND				20			20
11	PNEU 12.5/80 16 lonas	UND	24						
12	PNEU 12/16.5 16 lonas	UND	24						
13	PNEU 1400/24 16 lonas	UND	70						
14	PNEU 185/65/15	UND						48	
15	PNEU 16.9/24	UND	24						
16	PNEU 17.5/25 16 lonas	UND	24						
17	PNEU 175/65R14, CONSTRUÇÃO RADIAL, FABRICAÇÃO NACIONAL, 82T E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND				24		312	
18	PNEU 175/65/15	UND						96	24
19	PNEU 165/70/13	UND							48
20	PNEU 175/70/13	UND		24				48	48
21	PNEU 175/70/14, CONSTRUÇÃO RADIAL, FABRICAÇÃO NACIONAL, 84T E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND	24		32		24		
22	PNEU 195/60/R15	UND							
23	PNEU 205/75/16	UND						24	
24	PNEU 215/75/R 17.5, INDICE DE CARGA 135/133, CONSTRUÇÃO RADIAL, VELOCIDADE J, CARGA MAXIMA 2180/2060, DIRECIONAL E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND							
25	PNEU 225/75/16	UND						24	



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



26	PNEU 265/70/16	UND	24	24				24	
27	PNEU 275/80R22,5, INDICE DE CARGA 149/146, CONSTRUÇÃO RADIAL, VELOCIDADE M, DIRECIONAL, FABRICAÇÃO NACIONAL E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND	60						
28	PNEU 7.50-16	UND	20						
29	PNEU 750/16, 10 LONAS, 116/114L, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND							
30	PNEU 90/90/18	UND	20			20			20
31	PNEU 175/65/13	UND						24	
32	PNEU 225/65/16	UND						80	
33	PNEU 90/90-18 M/C57P	UND						24	
34	PNEU 2.75-18 M/C 42P	UND						24	
35	CÂMARA DE AR MOTO TRASEIRA/DIANTEIRA ARO 18	UND						24	

**ESPECIFICAÇÕES/TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de câmaras de ar, fitas protetoras e pneus para atender as necessidades da Secretaria de Educação e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do Município de Massapê/CE, tudo conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**2.1. JUSTIFICATIVA:**

A(s) Diversas Unidades Administrativas, vem apresentar justificativa técnica acerca da necessidade de instaurar processo licitatório visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CÂMARAS DE AR, FITAS PROTETORAS E PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE, Considerando que esta(s) Secretaria(s), Órgão(s) da Administração Direta do Município, tem dentre suas prerrogativas a gestão da frota de veículos oficiais, bem como a responsabilidade pela política de gestão de aquisições corporativas, procurando atender aos órgãos e entidades Municipais, com o objetivo de conquistar melhores preços, em virtude do grande volume de contratações para aquisições de bens e serviços comuns, para suprir as necessidades dos Entes que compõem a Administração Municipal;

O processo licitatório ora instaurado justifica-se devido a necessidade de manutenção e uso diariamente dos veículos tendo a necessidade de aquisição de pneus e afins devido ao uso intensivo dos veículos da frota própria e agregados conforme cada caso contratual, nas atividades pertinentes a rotina dos órgãos e entidades, o que requer, portanto, as aquisições objeto deste certame, a fim de mantê-los sempre em perfeitas condições de uso.

**ESPECIFICAÇÕES DIVERSAS:**

Todos os pneus deverão ser novos, não remoldados, não recauchutados e não reconstituídos;





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

Todos os pneus deverão possuir o selo de qualidade do INMETRO.

**Garantia:** Os pneus deverão possuir garantia quanto a defeitos de fabricação, de no mínimo 90 (noventa) dias.

O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva;

O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos materiais;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração;

A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos materiais;

A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os pneus apresentados possuem no máximo 12 (doze) meses de fabricação;

A comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de relação que acompanhará a Nota Fiscal dos produtos entregues, contendo os seguintes dados:

- Marca do pneu;
- Especificação das medidas de cada pneu;
- Apresentação do código DOT de cada pneu;
- Semana e ano de fabricação de cada pneu;
- Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.

Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

Deverão ser atendidas pela CONTRATADA, e por seus profissionais que estiverem prestando os serviços, as normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização e fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.

A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos

Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo

Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

3.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços, mesmo que não estejam contidos nestes documentos;

3.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços, sob pena de, constatada alguma imperfeição, ser submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

3.3. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.

### **4. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com a proposta vencedora.

4.2. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **até 31 de dezembro do ano corrente**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### **5. DA FISCALIZAÇÃO**

5.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.

5.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.

5.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.

### **6. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



6.1. São obrigações do fornecedor:

- a) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- b) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(s) no Anexo II ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- f) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- g) comunicar antecipadamente a data e horário da realização das entregas, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante aos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os serviços entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

p) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

q) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

### 6.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

6.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

6.3. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

### **7. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

7.1. Indicar o local em que deverão ser entregues os produtos.

7.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



7.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos produtos.

7.5. A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;

7.6. A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

7.7. Os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.8. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

7.9. A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

7.10. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;

7.11. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo;

### **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato e das Certidões Federais, Estaduais e Municipais

### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) Secretaria(s) Contratante(s).

### **10. GESTOR DO CONTRATO:**

10.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Massapê/CE, 28 de janeiro de 2020.

Tamillys de Souza Furtado  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria  
de Educação

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Adamo Vasconcelos de Oliveira  
**ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**  
**EIRELI (ME)**